



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA**

Lei nº 515/2009

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Luzia D’Oeste/RO, para o exercício de 2010”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia D’Oeste--RO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º O orçamento do Município de Santa Luzia D’Oeste para o exercício de 2010, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$=11.730.764,86 (onze milhões, setecentos e trinta mil, setecentos e sessenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), sendo assim distribuídos:

I - Orçamento Fiscal em R\$ 8.286.270,64

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 3.444.494,23

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios dos Fundos Contábeis do Município, cuja programação consta de quadros específicos que integram esta Lei.

Art. 2º A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

RECEITA	R\$
RECEITA TRIBUTÁRIA	711.806,98
RECEITA PATRIMONIAL	65.786,24



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	11.495.802,45
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	506.365,19
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	391.202,78
DEDUÇÕES P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB	-1.440.198,78
Total	11.730.764,86

Art. 3º A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

D E S P E S A	R\$
DESPESAS CORRENTES	10.801.446,36
Pessoal e Encargos Sociais	5.164.505,65
Juros e Encargos da Dívida	5.225,00
Outras Despesas Correntes	5.631.715,71
DESPESAS DE CAPITAL	924.093,50
Investimentos	792.423,50
Amortização da Dívida	131.670,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	5.225,00
TOTAL	11.730.764,86

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) do total da despesa fixada no Art. 1º, observando disposto ao Artigo 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo único - Não onerarão os limites previstos nos inciso I, os créditos destinados a:



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

1 - suprir insuficiência nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados, não classificados como Recursos Próprios ou de Transferências Constitucionais e Voluntárias no identificador de uso Orçamentário;

2 - Suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas as despesas a conta de receitas próprias dos Fundos Especiais.

3 - Transpor recursos de elementos de despesas, programados no orçamento programa dentro da mesma funcional programática até a modalidade de aplicação.

4 - Descentralizar Créditos Orçamentários para execução de programas Vinculados, cuja a entidade superveniente seja a recebedora dos recursos financeiros.

Art. 5º As fontes de recurso aprovadas nesta Lei e em seus adicionais poderão se modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Art. 6º O Setor de Planejamento poderá reformular desdobros de ações e de elementos de despesa, afim de atender as metas de cada programa, até o prazo final de publicação do Cronograma de Desembolso Financeiro e a programação Financeira de que trata o Art. 8º da Lei Complementar 101/2000.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2010.

Santa Luzia D'Oeste/RO, aos 24 de dezembro de 2009.

CLORENI MATT
Prefeito Municipal